



IMPrensa Oficial DO MunicÍpio

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 11 de Julho de 2016

Número 2405

DECRETO Nº 6.732, DE 11 DE JULHO DE 2016. **“Autoriza a Secretaria da Saúde, em caráter excepcional e emergencial a adotar medidas necessárias para o regular funcionamento de todos os setores do hospital”**

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a determinação do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, onde compele o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da determinação judicial implica da multa diária de R\$ 50.000,00, sem prejuízos de outras medidas legais.

CONSIDERANDO a exposição dos muncípes a danos graves e irreversíveis, caso não aja a municipalidade com celeridade na regularidade dos atendimentos médicos e hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, o estado precário em diversos setores hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com a falta de atendimento médico, equipamentos, medicação, exames e suas avaliações, o que prejudica a evolução do tratamento;

DECRETA:

Artigo 1º - Autorizo a Secretária da Saúde, em caráter excepcional e emergencial, a adotar medidas necessárias para o regular funcionamento de todos os setores do hospital, em especial, convocar os servidores do quadro efetivo de pessoal que entender necessário, especialmente ou equipe multifuncional, disponibilizando-os para que prestem suas funções laborativas junto às dependências do hospital, tudo para o bom e fiel cumprimento da decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Saúde ainda, em caráter emergencial e excepcional, autorizada a destinar materiais e medicamentos imprescindíveis para o funcionamento do hospital, observando-se o controle e as formalidades necessárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 11 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.733, DE 11 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre medidas necessárias para o regular funcionamento administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Leme”.

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, em sede de antecipação de tutela, compelindo o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

CONSIDERANDO ainda que referida decisão suspendeu os efeitos da intervenção municipal instituída pelo Decreto 6335, de 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos pagamentos de funcionários, compra de medicamentos, pagamentos de fornecedores de materiais, o que se tornaria prejudicado em razão dos cartões de assinaturas bancárias em nome do então Interventor, Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento até a designação de seu substituto;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato de alteração das assinaturas junto às Instituições Financeiras demandaria tempo significativo, o qual prejudicaria, ainda mais, os pagamentos e funcionamento dos equipamentos necessários para o integral funcionamento do hospital;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantido o Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, provisoriamente, com a única e exclusiva finalidade de efetuar os pagamentos de funcionários, fornecedores, pelo prazo de 20 dias, até a designação de quem irá substituí-lo, e a necessária alteração dos cartões de assinaturas bancárias, cabendo nesse interstício à Administração Municipal tomar as decisões necessárias com relação à aplicação dos recursos, bem assim quanto à execução das ações e serviços de saúde prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 11 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 138 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora FABIANA ALVES DA CUNHA RG n.º 29.700.187-5, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 139 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora ELAINE CRISTINA TEROSSI RG n.º 43.176.027-5, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, em Pirassununga e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 140 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora JULIANA CRISTINA MARTINS RG n.º 32.573.752-6, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, em Pirassununga e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 141 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora TEREZA CRISTINA ARRAIS SERODIO RG n.º 26.800.829-2, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA N.º 39 de 07 de julho de 2016. Torna sem efeito Atos da Mesa Diretora

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em especial ao poder de rever seus atos

TORNA sem efeito o ATO DA MESA N.º 37, DE 04 DE JULHO DE 2016 o ATO DA MESA N.º 38, DE 07 DE JULHO DE 2016.
Leme, 07 de julho de 2016

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fabio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

LEMEPREV

PORTARIA N.º 26 "Concede Pensão Vitalícia".

Diretor Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ARMANDO PEREIRA DE MORAES, CPF n.º 588.878.659-49, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora ativa ADRIANA APARECIDA LUCHINI, matrícula n.º 99627, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso II da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de abril de 2016.
Leme/SP, 13 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM
Diretora de Previdência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2016

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas para uso com usuários do plantão social.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, SUSPENDO "SINE DIE", o Pregão supracitado.

Publique-se.

Leme, 08 de julho de 2016

Sérgio P. A. Olivati
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N.º 668 - LEME - SP